



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 1/2022

Define o período da inspeção ordinária a ser realizada na Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, determinando as providências pertinentes a serem adotadas.

O Juiz Federal Titular, **ALAN FERNANDES MINORI**, da Vara Única da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, usando das atribuições que lhe confere o Provimento TRF1 COGER 10126799,

RESOLVE:

Art. 1º. Submeter à **INSPEÇÃO ORDINÁRIA**, no período de **21 a 25 de março de 2022**, no horário das 09hs00min às 18hs00min, os serviços a cargo da Vara Única desta Subseção Judiciária, conforme publicada a data no Edital SJAC-DIREF (14886742).

Art. 2º. Estabelecer que serão inspecionados somente os processos que tramitam em sistemas judiciais eletrônicos perante a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, indicados em lista previamente extraída no *e-Siest*, com observância aos parâmetros fixados no Provimento Coger TRF1-Corregedoria-GAGER 10126799 e CIRCULAR COGER 23/2021 (ID. 14716186), excetuando-se, nos termos do art. 105, §6º, daquele provimento:

I – as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 60 (sessenta) dias úteis, a partir da data de início dos trabalhos;

II – os processos sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980 e dos arts. 313 e 921 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), e nas demais hipóteses previstas em lei;

III – os processos apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa, ou cuja última movimentação ou tarefa se refira à suspensão ou sobrestamento.

IV – os processos que se encontrarem dentro do período de publicação de sentença ou acórdão ou para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou remessa para os tribunais;

V – os processos distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos;

VI – os processos com audiência designada ou incluídos em pauta;

VII – os processos que aguardam pagamento de precatório.

Parágrafo único. Não se aplicarão as hipóteses de exclusão acima elencadas às ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitem na Vara, classes processuais cuja inspeção é obrigatória, independentemente de constarem na relação referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Determinar as seguintes providências ao Diretor de Secretaria:

I – que mantenha à disposição dos magistrados deste Juízo, no período acima mencionado, todos os documentos, registros, papéis, livros e processos, arquivados ou não, pertencentes à Unidade;

II – que se oficie à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Juruá, ao Ministério Público Federal, à Procuradoria da União no Estado do Acre, à Procuradoria Federal no Estado do Acre, à Defensoria Pública da União e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Acre, convidando-os para acompanhar a Inspeção.

III – que, no período fixado para a realização da Inspeção, não conceda férias aos

servidores lotados na referida Vara, observando o disposto no artigo 22, V, da Resolução/CJF n. 496, de 13.02.2006;

IV – que faça publicar Edital de Inspeção para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Suspender os prazos processuais a partir do início dos trabalhos (21/03/2022) até o seu término (25/03/2022), ressalvada as hipóteses referidas no artigo 2º, inciso I, desta Portaria.

Art. 5º. Designar todos os servidores lotados na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul para auxílio na execução dos trabalhos de inspeção.

Publicada e registrada, cumpra-se.

Alan Fernandes Minori
Juiz Federal Titular



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fernandes Minori, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 03/02/2022, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14886796** e o código CRC **26B25DC9**.